



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 92

Disponibilização: 25/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
COGER - Corregedoria Regional - TRF1	3
Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão de Licitações (Dilit)	21
Presidência (Presi) - TRF1	24
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 92

Disponibilização: 25/05/2021

COGER - Corregedoria Regional - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER 8/2021

Ref.: Cronograma das correições ordinárias a serem realizadas no segundo semestre do ano de 2021.

ÀS SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Senhores Magistrados,

Nos termos do artigo 72, Parágrafo único, do Provimento Coger 10126799, informo o cronograma das correições ordinárias a serem realizadas no segundo semestre do ano de 2021.

Seção Judiciária	Período
Maranhão	16/08/2021 a 03/09/2021
Piauí	13/09/2021 a 24/09/2021
Bahia	08/11/2021 a 03/12/2021

Atenciosamente,

Desembargadora Federal **ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES**

Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 10/05/2021, às 12:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12855285 e o código CRC 288B62C4.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0005537-67.2020.4.01.8000

12855285v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER - 11774026

Determina correção geral extraordinária na 5ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, no período de 01/12/2020 a 31/03/2021.

A DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, incisos I, III e VIII, e 24 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e o artigo 5º, inciso VI, do Provimento Coger 10126799;

CONSIDERANDO o que consta do Processo 1005066-94.2020.4.01.4100), em especial a decisão da lavra do Juiz Federal Walisson Gonçalves Cunha, da 3ª Vara da SJRO, que ordenou o sequestro/arresto de bens móveis e imóveis, no valor total de R\$ 330.274.866,00 (trezentos e trinta milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), de pessoas físicas e jurídicas integrantes de organização criminosa especializada em “grilagem” de terras da União e em fraudar desapropriações, diretas e indiretas, para fins de reforma agrária, tanto na fase administrativa quanto na judicial (5ª Vara Federal da SJRO), com a possível participação de servidores e do falecido Juiz Federal Herculano Nacif, que foi titular da 05ª vara da SJRO;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo 1004882-41.2020.4.01.4100), em que foi requerida, pela Polícia Federal em Rondônia, busca e apreensão de bens em desfavor dos investigados, entre eles servidores e o espólio do Juiz Federal Herculano Nacif, com manifestação favorável do Ministério Público Federal, parcialmente deferida pelo Juiz Federal Walisson Gonçalves Cunha, da 3ª Vara da SJRO, tendo em vista o possível cometimento de crimes pelos envolvidos;

CONSIDERANDO que estes indicadores apontam para a existência de situações especiais de interesse público (possíveis erros, omissões ou abusos que prejudicam a prestação jurisdicional, a disciplina judiciária, o prestígio da Justiça Federal e o regular funcionamento dos serviços de administração da justiça);

CONSIDERANDO, ainda, a decisão da Corregedora Regional no Processo/SEI 0002021-03.2020.4.01.8012 (ID 11709943);

RESOLVE:

I. realizar Correição Extraordinária na 5ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, no período de 01/12/2020 a 31/03/2021;

II. designar, para auxiliar nos trabalhos da correição, os Juízes Federais Bruno César Bandeira Apolinário; Daniel Santos Rocha Sobral; João Carlos Mayer Soares; Náiber Pontes de Almeida e Newton Pereira Ramos Neto, em auxílio à Corregedoria Regional, e os servidores Sérgio dos Santos Silva e Ênia Santana da Silva, ambos lotados na Corregedoria Regional;

III. determinar:

a) seja comunicada a realização da correição extraordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ao Juiz Diretor do Foro, aos juízes federais em exercício na vara sob correição, ao chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União – AGU, à Defensoria Pública da União e ao presidente da seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil, facultada às quatro últimas entidades referidas a indicação de representantes para acompanhamento dos trabalhos;

b) a não suspensão de expediente destinado a atendimento das partes e de seus advogados;

- c) a não interrupção da distribuição;
- d) a não suspensão das audiências no período da correição;
- e) que não sejam concedidas férias aos juízes e servidores lotados na vara sob correição e, se necessário, sejam suspensas as férias já marcadas e interrompidas as que estiverem em curso;
- f) que a presente portaria seja publicada no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1);

IV - determinar ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seccional de Rondônia que adote as providências administrativas de sua alçada.

V - determinar ao Juiz Federal Titular da 5ª Vara/RO que viabilize o acesso remoto dos juízes federais auxiliares e dos servidores nominados no item II aos seguintes processos, os quais serão examinados durante a correição: 0000761-65.2012.4.01.4100; 0000928-14.2014.4.01.4100; 0005841-73.2013.4.01.4100; 1486-54.2012.4.01.4100; 0005961-53.2012.4.01.4100; 0013698-44.2011.4.01.4100; 1511-67.2012.4.01.4100; 9668-92.2013.4.01.4100; 12259-61.2012.4.01.4100; 3220-31.1998.4.01.4100; e 0003579-20.1994.4.01.4100;

VI - a suspensão dos prazos processuais apenas no tocante aos processos indicados no item V, que serão devolvidos às partes ao término da correição;

VII - Dê-se ciência ao MPF/RO e à AGU/RO para que informem se há outros processos, além daqueles listados nesta Portaria, que devam ser examinados por esta Corregedoria durante a correição.

VIII - Os trabalhos da Correição Extraordinária serão realizados à distância.

IX - Outros processos poderão ser solicitados a critério da Corregedora Regional.

X - Publique-se. Comunique-se, inclusive, à Presidência deste Tribunal e à Dired/RO.

CUMPRASE.

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 23/11/2020, às 19:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11774026** e o código CRC **138F7982**.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER - 11829554

Define o período de 1 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2021 para a realização de Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Pará.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 23, 24 e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; pelo art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região aprovado pela Resolução n. 2, de 10/01/2002; pelos arts. 72 a 92 do Provimento Geral Coger n. 10126799; e pela Resolução CJF n. 496, de 13/02/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada, no período de 1 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2021, a Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Pará.

Art. 2º Cabe ao Juiz Federal Diretor do Foro os preparativos da correição, observadas as respectivas normas, em especial o art. 73, *caput*, do Provimento Coger n. 10126799 c/c o art. 6º da Resolução CJF n. 496/2006.

Art. 3º Os trabalhos de correição serão realizados pelos seguintes magistrados:

- Bruno César Bandeira Apolinário, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional;
- Daniel Santos Rocha Sobral, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional;
- João Carlos Mayer Soares, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional e
- Newton Pereira Ramos Neto, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional.

e servidores:

- Enia Santana da Silva, servidora da Corregedoria Regional;
- Maria Regina Lara Ferreira Arbache, servidora da Corregedoria Regional;
- Rosana Monori, servidora da Corregedoria Regional e
- Sérgio dos Santos Silva, servidor da Corregedoria Regional.

Art. 4º Tendo em vista os impactos provocados pela pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid 19), os trabalhos de correição geral ordinária de 2021 na Seção Judiciária do Pará ocorrerão, **exclusivamente**, à distância e de forma compartilhada com os juízes e diretores de secretaria.

Art. 5º Deverão ser selecionados pela Corregedoria, por amostragem, apenas processos eletrônicos.

Art. 6º Os processos físicos de réu preso deverão ser digitalizados e encaminhados à Corregedoria via Plataforma Teams, inclusive com a movimentação processual completa, extraída do sistema oracle.

§ 1º A digitalização dos processos físicos de réu preso deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, e deve ser mantida a mesma ordem sequencial do processo físico.

Art. 7º A Corregedoria encaminhará às Varas, aos JEFs e às Turmas Recursais um formulário de diagnóstico que tem o objetivo de colher informações a respeito da unidade judicial e de seus procedimentos, devendo ser preenchido e devolvido à Corregedoria na semana anterior ao início da correição.

Art. 8º A Corregedoria solicitará, com antecedência, relatórios e boletins estatísticos a todas as unidades judiciárias e administrativas que serão correcionadas.

Art. 9º No que tange à correição da parte administrativa da Seção Judiciária e Subseções, será enviado, antecipadamente, às unidades administrativas, um questionário-relatório para resposta às indagações.

§ 1º As unidades administrativas deverão anexar ao questionário-relatório, fotografias das instalações físicas e mobiliários, devidamente identificadas por setor.

Art. 10 As solenidades de abertura e encerramento da Correição Ordinária acontecerão de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, com a convocação de todos os magistrados e participação dos servidores, conforme datas e horários previstos no Cronograma.

Art. 11 O diretor do foro da Seção Judiciária dará conhecimento ao procurador-chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União – AGU, à Defensoria Pública da União e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para, se quiserem, participar da solenidade de abertura e acompanhar os trabalhos de correição por meio do canal que será disponibilizado pela Corregedoria, na plataforma Teams.

§ 1º Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à correição ordinária, deverão encaminhar e-mail para a Corregedoria (corregedoria@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

Art. 12 A reunião com a convocação de todos os magistrados, a ser presidida por esta Corregedora Regional, acontecerá de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, logo após a solenidade de abertura da correição ordinária.

Art. 13 A reunião com a convocação do diretor do Núcleo Judiciário, do supervisor da Central de Mandados e de todos os oficiais de justiça, a ser presidida pelo Juiz Federal em auxílio à Corregedoria, será realizada de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, no dia e horário previsto no Cronograma.

Art. 14 Durante a análise dos processos, que será realizada remotamente, o juiz federal da unidade correcionada, o diretor de secretaria e os servidores, poderão ser chamados para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados, por meio da plataforma Teams.

Art. 15 Cada unidade judiciária e administrativa deverá manter, pelo menos, o diretor ou seu substituto para apoio presencial às equipes da Corregedoria, sem prejuízo da presença de outros servidores, a critério do magistrado.

Art. 16 Os servidores que não estiverem presencialmente nas unidades judiciárias e administrativas durante a correição, deverão estar disponíveis por meio da ferramenta Microsoft Teams, das 9 às 18 horas — sem prejuízo de solicitação da Corregedoria para apoio além desse horário —, para, se necessário, prestarem informações e esclarecimentos acerca de procedimentos adotados.

Art. 17 A equipe da Corregedoria, no dia designado para a realização dos trabalhos correccionais, estará à disposição dos magistrados, dos servidores, das partes e advogados, por meio da ferramenta Microsoft Teams.

Art. 18 A direção do foro deverá adotar todas as providências — agendando e fazendo o gerenciamento de participantes, inclusive com cadastramento dos participantes externos — para que as reuniões e solenidades da correição ordinária ocorram por meio da plataforma Microsoft Teams.

Art. 19 Conforme as circunstâncias o exigirem, a correição à distância poderá ser alterada para a modalidade presencial.

Art. 20 Comunique-se à Presidência, à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Núcleo Central de Conciliação deste Tribunal.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 25/11/2020, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11829554** e o código CRC **BC25F407**.

Desembargadora Federal **ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0030231-03.2020.4.01.8000

11829554v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER 2/2021

Define o período de 5 de abril a 16 de abril de 2021 para a realização de Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Mato Grosso.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 23, 24 e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; pelo art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região aprovado pela Resolução n. 2, de 10/01/2002; pelos arts. 72 a 92 do Provimento Geral Cogер n. 10126799; e pela Resolução CJF n. 496, de 13/02/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada, no período de 05 de abril a 16 de abril de 2021, a Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Mato Grosso.

Art. 2º Cabe ao Juiz Federal Diretor do Foro os preparativos da correição, observadas as respectivas normas, em especial o art. 73, *caput*, do Provimento Cogер n. 10126799 c/c o art. 6º da Resolução CJF n. 496/2006.

Art. 3º Os trabalhos de correição serão realizados pelos seguintes magistrados:

- Bruno César Bandeira Apolinário, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional,
- João Carlos Mayer Soares, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional e
- Newton Pereira Ramos Neto, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional.

e servidores:-

- Enia Santana da Silva, servidora da Corregedoria Regional,
- Maria Regina Lara Ferreira Arbache, servidora da Corregedoria Regional e
- Rosana Monori, servidor da Corregedoria Regional.

Art. 4º Tendo em vista os impactos provocados pela pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid 19), os trabalhos de correição geral ordinária de 2020 na Seção Judiciária de Mato Grosso ocorrerão, **exclusivamente**, à distância e de forma compartilhada com os juízes e diretores de secretaria.

Art. 5º Deverão ser selecionados pela Corregedoria, por amostragem, apenas processos eletrônicos.

Art. 6º Os processos físicos de réu preso deverão ser digitalizados e encaminhados à Corregedoria via Plataforma Teams, inclusive com a movimentação processual completa, extraída do sistema oracle.

§ 1º A digitalização dos processos físicos de réu preso deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, e deve ser mantida a mesma ordem sequencial do processo físico.

Art. 7º A Corregedoria encaminhará às Varas, aos JEFs e às Turmas Recursais um formulário de diagnóstico que tem o objetivo de colher informações a respeito da unidade judicial e de seus procedimentos, devendo ser preenchido e devolvido à Corregedoria na semana anterior ao início da correição.

Art. 8º A Corregedoria solicitará, com antecedência, relatórios e boletins estatísticos a todas as unidades judiciárias e administrativas que serão correccionadas.

Art. 9º No que tange à correição da parte administrativa da Seção Judiciária e Subseções, será enviado, antecipadamente, às unidades administrativas, um questionário-relatório para resposta às indagações.

§ 1º As unidades administrativas deverão anexar ao questionário-relatório, fotografias das instalações físicas e mobiliários, devidamente identificadas por setor.

Art. 10 As solenidades de abertura e encerramento da Correição Ordinária, bem como a reunião técnica com a convocação de todos os magistrados, acontecerão de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, conforme datas e horários previstos no Cronograma.

Art. 11 O diretor do foro da Seção Judiciária dará conhecimento ao procurador-chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União – AGU, à Defensoria Pública da União e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para, se quiserem, participar da solenidade de abertura e acompanhar os trabalhos de correição por meio do canal que será disponibilizado pela Corregedoria, na plataforma Teams.

§ 1º Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à correição ordinária, deverão encaminhar e-mail para a Corregedoria (corregedoria@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

Art 12 A reunião com a convocação do diretor do Núcleo Judiciário, do supervisor da Central de Mandados e de todos os oficiais de justiça, a ser presidida pelo Juiz Federal em auxílio à Corregedoria, será realizada de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, no dia e horário previsto no Cronograma.

Art. 13 Durante a análise dos processos, que será realizada remotamente, o juiz federal da unidade correccionada, o diretor de secretaria e os servidores, poderão ser chamados para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados, por meio da plataforma Teams.

Art. 14 Cada unidade judiciária e administrativa deverá manter, pelo menos, o diretor ou seu substituto para apoio presencial às equipes da Corregedoria, sem prejuízo da presença de outros servidores, a critério do magistrado.

Art. 15 Os servidores que não estiverem presencialmente nas unidades judiciárias e administrativas durante a correição, deverão estar disponíveis por meio da ferramenta Microsoft Teams, das 9 às 18 horas — sem prejuízo de solicitação da Corregedoria para apoio além desse horário —, para, se necessário, prestarem informações e esclarecimentos acerca de procedimentos adotados.

Art. 16 A equipe da Corregedoria, no dia designado para a realização dos trabalhos correccionais, estará à disposição dos magistrados, dos servidores, das partes e advogados, por meio da ferramenta Microsoft Teams.

Art. 17 A direção do foro deverá adotar todas as providências — agendando e fazendo o gerenciamento de participantes, inclusive com cadastramento dos participantes externos — para que as reuniões e solenidades da correição ordinária ocorram por meio da plataforma Microsoft Teams.

Art. 18 Conforme as circunstâncias o exigirem, a correição à distância poderá ser alterada para a modalidade presencial.

Art. 19 Comunique-se à Presidência, à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Núcleo Central de Conciliação deste Tribunal.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 03/03/2021, às 17:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12412331 e o código CRC 3366A1A4.

Desembargadora Federal **ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0005173-61.2021.4.01.8000

12412331v3

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIII N. 92 - - Disponibilizado em 25/05/2021



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER 4/2021

Define o período de 21 a 30 de junho de 2021 para a realização de Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Amazonas.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 23, 24 e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; pelo art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região aprovado pela Resolução n. 2, de 10/01/2002; pelos arts. 72 a 92 do Provimento Geral Cogер n. 10126799; e pela Resolução CJF n. 496, de 13/02/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada, no período de 21 a 30 de junho de 2021, a Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Amazonas.

Art. 2º Cabe ao Juiz Federal Diretor do Foro os preparativos da correição, observadas as respectivas normas, em especial o art. 73, *caput*, do Provimento Cogер n. 10126799 c/c o art. 6º da Resolução CJF n. 496/2006.

Art. 3º Os trabalhos de correição serão realizados pelos seguintes magistrados:

- Bruno César Bandeira Apolinário, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional,
- João Carlos Mayer Soares, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional e
- Newton Pereira Ramos Neto, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional.

e servidores:-

- Enia Santana da Silva, servidora da Corregedoria Regional,
- Maria Regina Lara Ferreira Arbache, servidora da Corregedoria Regional e
- Rosana Monori, servidor da Corregedoria Regional.

Art. 4º Tendo em vista os impactos provocados pela pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid 19), os trabalhos de correição geral ordinária de 2021 na Seção Judiciária do Amazonas ocorrerão, **exclusivamente**, à distância e de forma compartilhada com os juízes e diretores de secretaria.

Art. 5º Deverão ser selecionados pela Corregedoria, por amostragem, apenas processos eletrônicos.

Art. 6º Os processos físicos de réu preso deverão ser digitalizados e encaminhados à Corregedoria via Plataforma Teams, inclusive com a movimentação processual completa, extraída do sistema oracle.

§ 1º A digitalização dos processos físicos de réu preso deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, e deve ser mantida a mesma ordem sequencial do processo físico.

Art. 7º A Corregedoria encaminhará às Varas, aos JEFs e às Turmas Recursais um formulário de diagnóstico que tem o objetivo de colher informações a respeito da unidade judicial e de seus procedimentos, devendo ser preenchido e devolvido à Corregedoria na semana anterior ao início da correição.

Art. 8º A Corregedoria solicitará, com antecedência, relatórios e boletins estatísticos a todas as unidades judiciárias e administrativas que serão correccionadas.

Art. 9º No que tange à correição da parte administrativa da Seção Judiciária e Subseções, será enviado, antecipadamente, às unidades administrativas, um questionário-relatório para resposta às indagações.

§ 1º As unidades administrativas deverão anexar ao questionário-relatório, fotografias das instalações físicas e mobiliários, devidamente identificadas por setor.

Art. 10 As solenidades de abertura e encerramento da Correição Ordinária, bem como a reunião técnica com a convocação de todos os magistrados, acontecerão de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, conforme datas e horários previstos no Cronograma.

Art. 11 O diretor do foro da Seção Judiciária dará conhecimento ao procurador-chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União – AGU, à Defensoria Pública da União e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para, se quiserem, participar da solenidade de abertura e acompanhar os trabalhos de correição por meio do canal que será disponibilizado pela Corregedoria, na plataforma Teams.

§ 1º Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à correição ordinária, deverão encaminhar e-mail para a Corregedoria (corregedoria@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

Art 12 A reunião com a convocação do diretor do Núcleo Judiciário, do supervisor da Central de Mandados e de todos os oficiais de justiça, a ser presidida pelo Juiz Federal em auxílio à Corregedoria, será realizada de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, no dia e horário previsto no Cronograma.

Art. 13 Durante a análise dos processos, que será realizada remotamente, o juiz federal da unidade correccionada, o diretor de secretaria e os servidores, poderão ser chamados para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados, por meio da plataforma Teams.

Art. 14 Cada unidade judiciária e administrativa deverá manter, pelo menos, o diretor ou seu substituto para apoio presencial às equipes da Corregedoria, sem prejuízo da presença de outros servidores, a critério do magistrado.

Art. 15 Os servidores que não estiverem presencialmente nas unidades judiciárias e administrativas durante a correição, deverão estar disponíveis por meio da ferramenta Microsoft Teams, das 9 às 18 horas — sem prejuízo de solicitação da Corregedoria para apoio além desse horário —, para, se necessário, prestarem informações e esclarecimentos acerca de procedimentos adotados.

Art. 16 A equipe da Corregedoria, no dia designado para a realização dos trabalhos correccionais, estará à disposição dos magistrados, dos servidores, das partes e advogados, por meio da ferramenta Microsoft Teams.

Art. 17 A direção do foro deverá adotar todas as providências — agendando e fazendo o gerenciamento de participantes, inclusive com cadastramento dos participantes externos — para que as reuniões e solenidades da correição ordinária ocorram por meio da plataforma Microsoft Teams.

Art. 18 Conforme as circunstâncias o exigirem, a correição à distância poderá ser alterada para a modalidade presencial.

Art. 19 Comunique-se à Presidência, à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Núcleo Central de Conciliação deste Tribunal.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 12/05/2021, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12888788 e o código CRC **D247E504**.

Desembargadora Federal **ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0012594-05.2021.4.01.8000

12888788v2

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIII N. 92 - - Disponibilizado em 25/05/2021



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER 3/2021

Define o período de 24 de maio a 28 de maio de 2021 para a realização de Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Roraima.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 23, 24 e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; pelo art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região aprovado pela Resolução n. 2, de 10/01/2002; pelos arts. 72 a 92 do Provimento Geral Cogер n. 10126799; e pela Resolução CJF n. 496, de 13/02/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada, no período de 24 de maio a 28 de maio de 2021, a Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Roraima.

Art. 2º Cabe ao Juiz Federal Diretor do Foro os preparativos da correição, observadas as respectivas normas, em especial o art. 73, *caput*, do Provimento Cogер n. 10126799 c/c o art. 6º da Resolução CJF n. 496/2006.

Art. 3º Os trabalhos de correição serão realizados pelos seguintes magistrados:

- Bruno César Bandeira Apolinário, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional e
- Newton Pereira Ramos Neto, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional.

e servidores:

- Enia Santana da Silva, servidora da Corregedoria Regional e
- Rosana Monori, servidor da Corregedoria Regional.

Art. 4º Tendo em vista os impactos provocados pela pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid 19), os trabalhos de correição geral ordinária de 2020 na Seção Judiciária de Roraima ocorrerão, **exclusivamente**, à distância e de forma compartilhada com os juízes e diretores de secretaria.

Art. 5º Deverão ser selecionados pela Corregedoria, por amostragem, apenas processos eletrônicos.

Art. 6º Os processos físicos de réu preso deverão ser digitalizados e encaminhados à Corregedoria via Plataforma Teams, inclusive com a movimentação processual completa, extraída do sistema oracle.

§ 1º A digitalização dos processos físicos de réu preso deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, e deve ser mantida a mesma ordem sequencial do processo físico.

Art. 7º A Corregedoria encaminhará às Varas e aos JEFs um formulário de diagnóstico que tem o objetivo de colher informações a respeito da unidade judicial e de seus procedimentos, devendo ser preenchido e devolvido à Corregedoria na semana anterior ao início da correição.

Art. 8º A Corregedoria solicitará, com antecedência, relatórios e boletins estatísticos a todas as unidades judiciárias e administrativas que serão correcionadas.

Art. 9º No que tange à correição da parte administrativa da Seção Judiciária, será enviado, antecipadamente, às unidades administrativas, um questionário-relatório para resposta às indagações.

§ 1º As unidades administrativas deverão anexar ao questionário-relatório, fotografias das instalações físicas e mobiliários, devidamente identificadas por setor.

Art. 10 As solenidades de abertura e encerramento da Correição Ordinária, bem como a reunião técnica com a convocação de todos os magistrados, acontecerão de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, conforme datas e horários previstos no Cronograma.

Art. 11 O diretor do foro da Seção Judiciária dará conhecimento ao procurador-chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União – AGU, à Defensoria Pública da União e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para, se quiserem, participar da solenidade de abertura e acompanhar os trabalhos de correição por meio do canal que será disponibilizado pela Corregedoria, na plataforma Teams.

§ 1º Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à correição ordinária, deverão encaminhar e-mail para a Corregedoria (corregedoria@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

Art. 12 A reunião com a convocação do diretor do Núcleo Judiciário, do supervisor da Central de Mandados e de todos os oficiais de justiça, a ser presidida pelo Juiz Federal em auxílio à Corregedoria, será realizada de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, no dia e horário previsto no Cronograma.

Art. 13 Durante a análise dos processos, que será realizada remotamente, o juiz federal da unidade correccionada, o diretor de secretaria e os servidores, poderão ser chamados para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados, por meio da plataforma Teams.

Art. 14 Cada unidade judiciária e administrativa deverá manter, pelo menos, o diretor ou seu substituto para apoio presencial às equipes da Corregedoria, sem prejuízo da presença de outros servidores, a critério do magistrado.

Art. 15 Os servidores que não estiverem presencialmente nas unidades judiciárias e administrativas durante a correição, deverão estar disponíveis por meio da ferramenta Microsoft Teams, das 9 às 18 horas — sem prejuízo de solicitação da Corregedoria para apoio além desse horário —, para, se necessário, prestarem informações e esclarecimentos acerca de procedimentos adotados.

Art. 16 A equipe da Corregedoria, no dia designado para a realização dos trabalhos correccionais, estará à disposição dos magistrados, dos servidores, das partes e advogados, por meio da ferramenta Microsoft Teams.

Art. 17 A direção do foro deverá adotar todas as providências — agendando e fazendo o gerenciamento de participantes, inclusive com cadastramento dos participantes externos — para que as reuniões e solenidades da correição ordinária ocorram por meio da plataforma Microsoft Teams.

Art. 18 Conforme as circunstâncias o exigirem, a correição à distância poderá ser alterada para a modalidade presencial.

Art. 19 Comunique-se à Presidência, à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Núcleo Central de Conciliação deste Tribunal.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 22/04/2021, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12767146** e o código CRC **1EE25C29**.

Desembargadora Federal **ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0011158-11.2021.4.01.8000

12767146v3

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIII N. 92 - - Disponibilizado em 25/05/2021

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 92

Disponibilização: 25/05/2021

Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão ...

CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2021
AQUISIÇÃO DE STORAGE ALLFLASH PARA O PJE E STORAGES
HÍBRIDOS PARA APLICAÇÕES GERAIS DO TRF1

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO torna público a todos os interessados que realizará CONSULTA PÚBLICA acerca da Minuta das Especificações e Qualificação Técnica, relativa à aquisição de Storage allflash para o PJE e storages híbridos para aplicações gerais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região com serviço de garantia, suporte técnico especializado, instalação, migração do ambiente atual e treinamento. A minuta das Especificações e Qualificação Técnica e Levantamento do Ambiente Tecnológico, objeto desta consulta, está disponível aos interessados no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/transparencia/licitacoes-e-compras/consulta-publica/consulta-publica.htm>. A consulta pública será eletrônica e ficará aberta entre os dias 25 de maio a 09 de junho de 2021. Críticas, contribuições e/ou sugestões devem ser encaminhadas para o endereço: dilit@trf1.jus.br. Informações pelo telefone: 61 3410-3410.

Elizete Ferreira Costa
Diretora da Divisão de Licitações

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021**

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos avançados na área de Tecnologia da Informação – TI para sustentação da infraestrutura de TI do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e de suas Seções e Subseções Judiciárias, foi homologado pelo Senhor Diretor-Geral, Carlos Frederico Maia Bezerra. Empresa Vencedora: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A, CNPJ: 12.130.013/0003- 26, que ofertou o valor total para 20 meses de contratação de R\$ 3.992.340,00, conforme Decisão 12973101, constante do PAe/SEI 0002980-73.2021.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vistas franqueada a todos os interessados.

Elizete Ferreira Costa
Diretora da Divisão de Licitações

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 92

Disponibilização: 25/05/2021

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 17/2021

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a instituição de condições especiais de trabalho aos(às) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves ou que sejam pais(mães) ou responsáveis por dependentes nessas condições.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão realizada em 15 de abril de 2021, proferida nos autos do processo administrativo 0023306-88.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 343](#), de 9 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

b) a [Resolução CNJ 230](#), de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio — entre outras medidas — da convalidação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

c) a [Resolução CJF 5](#), de 14 de março de 2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, a concessão de horário especial, da cessão e requisição, da licença por motivo de doença em pessoa da família, da licença para atividade política, do afastamento para exercício de mandato eletivo, da licença por motivo de afastamento do cônjuge, da licença para o trato de assuntos particulares e da licença-prêmio por assiduidade previstos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) a Resolução Presi 6903944, de 19 de dezembro de 2018, que institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

e) a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou problemas graves de saúde ou que sejam pais (mães) ou responsáveis por dependentes na mesma condição, conforme art. 10 da [Resolução CNJ 343/2020](#);

f) a [Resolução CJF 570](#), de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho e de trabalho em regime de auxílio de magistrado federal em localidade diversa de sua lotação;

g) a Resolução Presi 6323305 (6432577), que institui e regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO Seção I Disposições iniciais

Art. 1º FICA REGULAMENTADA, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a

instituição de condições especiais de trabalho aos(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves, bem como àqueles(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, nos termos desta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo [art. 2º da Lei 13.146/2015](#) e pela equiparação legal contida no [art. 1º, § 2º, da Lei 12.764/2012](#) e, nos casos de doença grave, aquela enquadrada no [inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988](#).

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho em casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, constituída nos termos do art. 11 desta Resolução.

§ 3º O laudo de que trata o *caput* deste artigo será submetido à homologação por junta oficial em saúde.

Art. 2º A condição especial de trabalho dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – designação provisória para atividade fora da seção ou subseção de lotação do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los(as) do local de residência do(a) filho(a) ou dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a ele(a) ou aos seus(suas) dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II – apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de servidor(a), que poderá ocorrer pelo incremento quantitativo do quadro de servidores(as);

III – concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem o acréscimo de produtividade de que trata a Resolução Presi 6323305 (6432577).

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais(mães) ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§ 2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em localidades diversas, mais próximas daquela indicada pelo(a) requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao(a) servidor(a), no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao Tribunal a escolha de seção ou subseção que melhor atenda ao interesse público, entre aquelas indicadas pelo(a) requerente, desde que não haja risco à saúde do(a) servidor(a), de seu(sua) filho(a) ou dependente legal.

§ 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Tribunal ou a seção judiciária.

Seção II

Dos requerimentos

Art. 3º Os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente, à autoridade competente do Tribunal ou da seção judiciária a concessão de condição especial de trabalho em mais de uma das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades;

IV – a restrição de participação.

§ 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificação fundamentada.

§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo Tribunal, facultado ao(à) requerente indicar profissional assistente.

§ 3º A equipe multidisciplinar, a depender da situação fática, poderá ser composta por médico(a), enfermeiro(a) do trabalho, assistente social, psicólogo(a) clínico(a) ou organizacional e fisioterapeuta;

§ 4º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do Tribunal/seção judiciária, onde houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado(a) a outra instituição pública.

§ 5º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido e ser submetido à avaliação e homologação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar, podendo ser emitido diretamente pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar designada pelo órgão, e deverá informar:

a) se a localidade onde reside ou passará a residir o(a) paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

b) se, na localidade de lotação do(a) servidor(a), há ou não tratamento ou estrutura adequados;

c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

§ 6º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 7º Deverá ser realizado anualmente o exame periódico de saúde, conforme Portaria Presi 257 de 24/06/2015, a fim de colaborar com informações tempestivas referentes à saúde do(a) trabalhador(a), para a realização das juntas médicas ou juntas oficiais de saúde.

§ 8º Deverá ser realizada avaliação do ambiente de trabalho por profissionais especializados em saúde ocupacional e ergonomia, utilizando-se a metodologia de análise ergonômica do trabalho (NR17/MTE Ergonomia), considerando-se a vulnerabilidade da pessoa com deficiência e a necessidade de ajuste do posto de trabalho, de forma a minimizar ou até mesmo eliminar riscos ocupacionais.

§ 9º A condição especial de trabalho deferida ao(à) servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiver atuando.

Art. 5º O requerimento para a concessão do trabalho em condições especiais, estabelecido no art. 3º desta Resolução, deverá ser apresentado em formulário próprio e encaminhado à

Diretoria-Geral, no Tribunal, e às secretarias administrativas, na seção judiciária.

Parágrafo único. Os órgãos/unidades indicados neste artigo diligenciarão para que os pedidos sejam analisados e seja elaborado parecer técnico por junta médica do Tribunal ou da seção judiciária ou por equipe multidisciplinar, a depender do caso.

Seção III

Da alteração das condições de deficiência, da necessidade especial ou da doença grave

Art. 6º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

§ 1º O(A) servidor(a) deverá comunicar à autoridade competente a que é vinculado(a), no

prazo máximo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no [art. 18 da Lei 8.112/1990](#), em caso de necessidade de deslocamento do(a) servidor(a), conforme definido pelo Tribunal ou seção judiciária.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 7º Compõem a política da Justiça Federal da 1ª Região, a ser aplicada à pessoa com deficiência, necessidade especial ou doença grave:

I – o acompanhamento integrado aos(às) servidores(as) por meio de intervenções psicossociais, atendimentos para o acolhimento das demandas e do sofrimento emocional e orientação e encaminhamento de questões sobre deficiência e invalidez;

II – o acompanhamento do(a) servidor(a) com deficiência nos exames admissionais e, após, o acompanhamento funcional psicológico sistemático desde o ingresso até a aprovação no estágio probatório, com vistas à verificação da compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições do cargo, bem como da necessidade de recursos/suporte técnico;

III – a realização de avaliação médico-social com vistas à aposentadoria especial para servidores(as) com deficiência, mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro, aplicado para fins de aposentadoria (IFBrA), para avaliação do grau de deficiência;

IV – promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com orientações sobre o enquadramento como pessoa com deficiência, horário especial de trabalho e percepção de benefícios específicos;

V – possibilidade de participação na Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal e das seções judiciárias;

VI – participação em cursos e eventos promovidos pela área de qualidade de vida em parceria com a área de ações educacionais de servidores para disseminação do conhecimento e reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O(A) servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do Tribunal e das seções judiciárias, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

§ 1º A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, mediante requerimento, na forma que segue:

I) quando lotados(as) em unidade jurisdicional, ao juiz(íza) que exerça a titularidade da unidade;

II) quando lotados(as) na área administrativa, ao(à) Diretor-Geral(Diretora-Geral), no Tribunal, e ao(à) Diretor(a) da Secretaria Administrativa, nas seções judiciárias.

§ 2º Os órgãos/unidades indicados neste artigo diligenciarão para que os pedidos sejam analisados pela área médica, para a elaboração de parecer técnico por junta médica do Tribunal ou da seção judiciária ou por equipe multidisciplinar, se for o caso, como complementação ao parecer que embasou a concessão do trabalho em condições especiais.

Art. 9º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de

cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 10. A equipe multidisciplinar de que trata esta Resolução será composta por ato próprio da Presidência do Tribunal ou das diretorias do foro, sob orientação das áreas de saúde.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar de que trata o *caput* será específica, não se confundindo com a junta médica oficial.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 24/05/2021, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12962475** e o código CRC **93721B5E**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0023306-88.2020.4.01.8000

12962475v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 18/2021

Dispõe sobre a implantação e disciplina da Política de Justiça Restaurativa na Justiça Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante dos autos do Processo Eletrônico PAe/SEI, 0017294-92.2019.4.01.8000, bem como a decisão do Conselho de Administração na sessão de 20/05/2021,

CONSIDERANDO:

a) as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções ONU 1999/26, de 28 de julho de 1999, 2000/14, de 27 de julho de 2000, e 2002/12, de 26 de julho de 2002, que estabelecem os seus princípios básicos;

b) o entendimento de que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da [Constituição Federal](#), além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação da disputa;

c) a ênfase dada à Justiça Restaurativa no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

d) o fato de caber ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social;

e) o objetivo dos métodos e das técnicas da Justiça Restaurativa, de auxiliar na recuperação e ressocialização dos agentes infratores, o qual, a julgar pelos dados estatísticos que refletem os índices atuais de reincidência, não tem sido alcançado pelo processo penal tradicional;

f) o disposto no art. 3º da [Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019](#), que acrescentou o art. 28-A ao [Código de Processo Penal](#), bem como os arts. 72, 77 e 89 da [Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), que permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios quando regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, como a composição civil, a transação penal, a suspensão condicional do processo criminal e, mais recentemente, do acordo de não persecução penal;

g) o disposto na [Resolução CNJ 125, de 29 de novembro de 2010](#), que disciplina sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

h) o art. 1º da [Resolução CNJ 225, de 31 de maio de 2016](#), o qual dispõe que a Justiça Restaurativa se constitui como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado;

i) o disposto na [Resolução CNJ 280, de 9 de abril de 2019](#), que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e dispõe sobre sua governança;

j) o disposto na [Resolução CNJ 288, de 25 de junho de 2019](#), que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque

restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

k) o disposto na [Resolução CJF 398, de 4 de maio de 2016](#), que trata da Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal e dá outras providências;

l) o disposto na [Resolução Presi 31, de 7 de outubro de 2015](#), que normatiza o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon, regulamenta a capacitação e o cadastramento de conciliadores, dispõe sobre a forma, tramitação e destino das reclamações pré-processuais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e dá outras providências;

m) as proposições do Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria Presi 11745750, de 18 de novembro de 2020](#), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para elaborar plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa na 1ª Região, nos termos e limites das determinações do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina e implanta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a Política de Justiça Restaurativa definida pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma complementar ao modelo tradicional de prestação jurisdicional.

§1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades que visa à conscientização sobre os fatores relacionais e institucionais motivadores de conflitos e violência, proporcionando às partes participar do processo e da construção da adequada resposta estatal ao caso, a partir de um conjunto de ações e projetos coordenados e direcionados e de uma abordagem sistêmica, complexa e interdisciplinar.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – prática restaurativa: a forma diferenciada de tratar os casos submetidos ao procedimento restaurativo;

II – procedimento restaurativo: o conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição dos casos submetidos ao procedimento restaurativo;

III – caso: qualquer uma das situações elencadas apresentadas para solução por intermédio de práticas restaurativas;

IV – sessão restaurativa: todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas no procedimento restaurativo;

V – enfoque restaurativo: abordagem diferenciada dos casos submetidos ao procedimento restaurativo, ou dos contextos a eles relacionados, compreendendo os seguintes elementos:

a) participação dos envolvidos, familiares, amigos e das comunidades, direta ou indiretamente atingidos, ou seja, daqueles que foram responsáveis pelo fato danoso, foram por ele afetados, sofreram as suas consequências ou possam apoiar os envolvidos contribuindo de forma a evitar a revitimização ou a reincidência;

b) atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor;

c) reparação dos danos sofridos;

d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade, para superação das causas e consequências do ocorrido.

VI – alternativas penais: medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de penas restritivas de direitos, transação penal e suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, medidas cautelares diversas da prisão e acordo de não persecução penal.

§ 3º A aplicação do procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.

Art. 2º Para implementar e desenvolver a Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, serão adotadas as seguintes medidas:

I – acompanhamento e aprimoramento do plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa na 1ª Região, sempre respeitando a qualidade necessária à sua execução;

II – incentivo e promoção da capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nos métodos e nas técnicas de justiça restaurativa, sempre prezando pela qualidade dessa formação, que conterà, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais as quais se deverão inserir em lógica de fluxo interinstitucional e sistêmico, em articulação com a rede de garantia de direitos;

III – definição dos critérios de atuação sistêmica, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar da prática restaurativa no âmbito da 1ª Região;

IV – monitoramento e avaliação dos dados estatísticos no âmbito dos processos sob a jurisdição da Justiça Federal na 1ª Região;

V – estabelecimento de ações coordenadas, mediante a adoção de métodos e técnicas disponíveis nas suas estruturas organizacionais, para permitir o regular e contínuo desenvolvimento da política de justiça restaurativa;

VI – auxílio às seções e subseções judiciárias na promoção da corresponsabilidade dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como da sociedade, de forma a proporcionar aos jurisdicionados adequada resposta estatal ao fenômeno do crime e das situações de transgressão e violência, a partir de um conjunto de ações e projetos coordenados e direcionados à efetivação dessa abordagem sistêmica e interdisciplinar.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Seção I Dos objetivos

Art. 3º A política judiciária de Justiça Restaurativa da Justiça Federal da 1ª Região tem por objetivo:

I – fomentar a necessária participação, no procedimento restaurativo, do ofensor e da vítima, direta ou sub-rogada, dos familiares destes, bem como dos demais envolvidos, especialmente dos representantes da comunidade, direta ou indiretamente atingida, sob a supervisão de, no mínimo, dois facilitadores restaurativos;

II – promover a Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal e das seções e subseções judiciárias, com a participação de órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais, além de organizações da sociedade civil, com vistas à:

a) recuperação da vítima, auxiliando-a na superação dos traumas, no suprimento das necessidades originadas do crime e na reparação dos danos sofridos em razão do crime;

b) responsabilização do ofensor, por meio da conscientização, do reconhecimento, da assunção de autoria e dos compromissos futuros vinculados às causas do crime, bem como da reparação dos danos causados e do suprimento das necessidades que levaram ao crime.

Seção II Dos princípios

Art. 4º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa:

- I – a participação;
- II – a voluntariedade;
- III – a consensualidade;
- IV – a urbanidade;
- V – a informalidade;
- VI – a imparcialidade;
- VII – o atendimento às necessidades de todos os envolvidos;
- VIII – a corresponsabilidade;
- IX – o empoderamento;
- X – a confissão formal e circunstanciada da prática dos fatos;
- XI – a reparação dos danos;
- XII – a confidencialidade;
- XIII – a celeridade.

§ 1º Para que o caso seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, é necessária a confissão formal e circunstanciada da prática dos fatos, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial.

§ 2º É condição fundamental para que ocorra a sessão restaurativa o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.

§ 3º Os participantes devem ser informados sobre o procedimento e as possíveis consequências de sua participação, bem como do seu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento restaurativo.

§ 4º O enfoque restaurativo implica tratar todos os participantes de forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz.

§ 5º O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.

Seção III

Da finalidade da aplicação das alternativas penais

Art. 5º A aplicação de alternativas penais terá por finalidade:

- I – a redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade, na forma da lei;
- II – a subsidiariedade da intervenção penal;
- III – a aplicação do princípio da presunção de inocência e a valorização da liberdade;
- IV – a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais;
- V – a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos;
- VI – a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade;
- VII – o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes;
- VIII – a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura

da paz;

IX – a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas;

X – o respeito à equidade e às diversidades;

XI – a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais;

XII – a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA (NUJURES)

Seção I Da composição e estrutura

Art. 6º Fica instituído o órgão central de macrogestão e coordenação da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, denominado Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures), vinculado ao Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon).

§ 1º O Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures) será presidido pelo desembargador federal coordenador do Sistema de Conciliação e composto por mais quatro membros, todos com formação em Justiça Restaurativa, nomeados pelo presidente do Tribunal para mandato bienal coincidente com o mandato do coordenador do Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon).

§ 2º O Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures) terá a seguinte composição:

I – 1 (um) juiz federal, que será o seu vice-presidente;

II – 1 (um) servidor do Tribunal, que coordenará as atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures);

III – 2 (dois) servidores da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 3º As atividades do juiz federal e dos servidores que integrarão o Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures) dar-se-ão sem prejuízo do exercício ordinário de suas funções.

Seção II Das atribuições

Art. 7º Além das atribuições do coordenador-geral do Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon) definidas na [Resolução Presi/Cenag 2, de 24 de março de 2011](#) e na [Resolução Presi 31, de 7 de outubro de 2015](#), compete ao Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures):

I – acompanhar a estruturação e funcionamento dos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR), especialmente no que se refere às instalações e aos recursos humanos para o regular desenvolvimento das atividades que lhes são inerentes;

II – auxiliar os diretores de foro e diretores das subseções judiciárias na instalação e estruturação, física e de pessoal, dos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR);

III – fomentar os objetivos programáticos da Justiça Restaurativa e atuar na interlocução com a rede de parcerias, observados os arts. 3º e 4º da [Resolução CNJ 225/2016](#);

IV – analisar o conteúdo de projetos relativos à Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, verificando sua adequação aos termos estabelecidos pelas [Resoluções CNJ 225/2016](#) e [288/2019](#), acompanhando, com o mesmo objetivo, a respectiva implantação, desenvolvimento e execução;

V – atuar na interlocução com outros tribunais e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, objetivando a consecução das linhas programáticas estabelecidas nas [Resoluções CNJ 225/2016](#) e [288/2019](#);

VI – incentivar a realização de cursos e seminários sobre Justiça Restaurativa, propondo à Presidência do Tribunal e à Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, quando necessário, a assinatura de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da [Resolução CNJ 225/2016](#);

VII – propor à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região e à Coordenação Regional dos Juízos Federais Criminais da Justiça Federal da 1ª Região providências que objetivem o cumprimento aos dispostos nas [Resoluções CNJ 225/2016](#), [288/2019](#) e [300/2019](#) e a consequente consolidação das práticas restaurativas disciplinadas nesta Resolução;

VIII – indicar um ou mais dos seus integrantes para participar das atividades do Fórum Nacional de Justiça Restaurativa e do Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), instituídos respectivamente pelo art. 28-B da [Resolução CNJ 225/2016](#) e pelo art. 9º da [Resolução CNJ 288/2019](#);

IX – fomentar as atividades institucionais dos projetos de práticas restaurativas já em desenvolvimento no Tribunal e nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região, observado o art. 26 da [Resolução CNJ 225/2016](#).

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS (NPR)

Seção I Da composição e estrutura

Art. 8º No âmbito de cada seção e subseção judiciária poderão ser criados os Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR), que, a partir da respectiva instalação, terão funcionamento vinculado aos Centros Judiciários de Conciliação (Cejud), ou aos Serviços de Conciliação (Secons), sob a supervisão do respectivo juiz federal coordenador.

§ 1º Para o bom funcionamento dos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR), serão disponibilizados, sempre que possível, servidores, função comissionada, funcionários terceirizados e estagiários, sem prejuízo daqueles já em atuação no Centro Judiciário de Conciliação (Cejud) e no Serviço de Conciliação (Secon).

§ 2º Para o atendimento restaurativo, visando receber de forma segura vítimas, ofensores, comunidades de referência e representantes da sociedade, as seções e subseções judiciárias deverão implantar espaço físico adequado dentro ou fora de suas instalações, que poderá ser estruturado diretamente ou por meio de convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 3º Nas subseções judiciárias em que não houver Centro Judiciário de Conciliação (Cejud) integrado à estrutura organizacional formal do órgão como unidade administrativa, as atribuições do juiz federal coordenador do Cejud previstas nesta Resolução serão exercidas pelo diretor do foro no Serviço de Conciliação (Secon), nos termos do disposto no art. 40 da [Resolução Presi 31/2015](#).

Seção II Das atribuições

Art. 9º Compete ao Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR):

I – formar e manter equipe de facilitadores de Justiça Restaurativa, arrematados entre servidores do próprio quadro funcional, que atuarão com dedicação exclusiva ou parcial, e entre voluntários e profissionais designados pelas instituições conveniadas;

II – formar e manter equipes técnicas de apoio interprofissional, cujos integrantes poderão ser designados pelas instituições conveniadas, e voluntários para prestar auxílio ao processo restaurativo;

III – manter cadastro de pessoas aptas a auxiliar no procedimento restaurativo como participantes sub-rogados;

IV – zelar pela manutenção da rotina de encontros para discussão e supervisão dos casos atendidos, promovendo os registros dessas atividades, mediante a elaboração de relatórios estatísticos;

V – primar pela qualidade dos serviços, tendo em vista que as respostas aos litígios, aos atos infracionais e às situações de vulnerabilidade deverão ser feitas dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

VI – instituir fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios, dos métodos, das técnicas e das atividades restaurativos para outros segmentos institucionais e sociais.

CAPÍTULO V DOS FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Seção I Da seleção, formação e capacitação

Art. 10. Os facilitadores de justiça restaurativa, com formação em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, serão selecionados em processo interno realizado pelas seções ou subseções judiciárias, conforme disciplinado pelo Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon), observadas as diretrizes fixadas por esta Resolução, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou por outros órgãos competentes que venham a deliberar sobre a matéria.

§ 1º. Os processos seletivos ministrados por profissionais devidamente certificados pelo Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon) ou pelo Conselho Nacional de Justiça deverão abranger conteúdo programático capaz de habilitar os facilitadores para o acompanhamento e desenvolvimento do processo restaurativo.

§ 2º Será criada comissão técnica e consultiva, segundo critérios a serem definidos pelo Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures), para atuar na seleção e credenciamento de facilitadores de justiça restaurativa, mediadores, conciliadores e assistentes técnicos bem como assessorar e orientar os Núcleos de Conciliação.

§ 3º A comissão de que trata o § 2º observará as diretrizes do plano pedagógico mínimo orientador para formações em justiça restaurativa do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça e as disposições desta Resolução.

Art. 11. Os parâmetros curriculares e os planos pedagógicos que embasarão os cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de facilitadores de justiça restaurativa a serem promovidos pelos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR) deverão obedecer àqueles fixados pelas [Resoluções CNJ 225/2016](#) e [288/2019](#) e pelas Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa, do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Os cursos, projetos e ações de que trata esta Resolução terão como premissa os efeitos do encarceramento na reprodução do ciclo da violência e na violação de direitos fundamentais e como referência obrigatória a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de forma a viabilizar a discussão sobre as regras de interpretação a serem adotadas, no que concerne à harmonização e compatibilização dos tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil.

Art. 13. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores de justiça restaurativa deverão observar conteúdo programático com número de exercícios simulados e carga horária mínima, conforme deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou por outros órgãos competentes que venham a deliberar sobre a matéria, contendo, ainda, estágio supervisionado.

§ 1º Será admitida a capacitação de facilitadores voluntários oriundos das comunidades ou indicados por instituições parceiras, para possibilitar maior participação social no procedimento restaurativo.

§ 2º Em relação à capacitação dos facilitadores de justiça restaurativa, no que esta Resolução não dispuser, observar-se-á o estabelecido quanto à capacitação de conciliadores e de mediadores no Capítulo III, Seção III, da [Resolução CNJ 125, de 29 de novembro de 2010](#), no Capítulo IV, Seção II, da [Resolução CJF 398, de 4 de maio de 2016](#) e no Capítulo III da [Resolução Presi 31/2015](#).

Art. 14. Concluído e homologado o módulo teórico da formação, o Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR) emitirá o respectivo certificado de conclusão do curso de facilitador de justiça restaurativa, ficando seu registro definitivo condicionado à aprovação no estágio supervisionado de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, após o qual o certificado será ratificado ou cancelado, com comunicação ao Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures).

Art. 15. É obrigatória, para permanência no quadro geral de facilitadores de justiça restaurativa, a frequência em curso de aperfeiçoamento ou aprofundamento a cada dois anos, a partir da certificação como facilitador restaurativo.

Art. 16. O candidato a facilitador de justiça restaurativa não pertencente aos quadros da Justiça Federal deverá firmar, no ato da inscrição, termo de adesão e compromisso, na forma do art. 2º da [Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#).

§1º Ao firmar o termo de adesão e compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, o candidato manifestará concordância na atuação como facilitador de justiça restaurativa por, no mínimo, 8 (oito) sessões mensais e/ou 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 1 (um) ano.

§ 2º As atividades dos facilitadores de justiça restaurativa são consideradas de relevante caráter público e não gerarão vínculo empregatício, contratual ou estatutário.

Seção II Das atribuições

Art. 17. São atribuições do facilitador de justiça restaurativa:

I – abrir e conduzir a sessão restaurativa com enfoque próprio e qualificado, para que o caso possa ser compreendido em sua amplitude e complexidade, valendo-se, para tanto, de métodos e técnicas de resolução de conflito que estimulem o diálogo e a reflexão do grupo e promovam a recuperação da vítima e a responsabilização do ofensor;

II – atuar na sessão restaurativa observando o respeito à dignidade dos participantes e levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural entre as partes;

III – propiciar a participação da comunidade no procedimento restaurativo, quando apropriado;

IV – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou os danos sob apreciação, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;

V – acolher, dialogar e ouvir, durante o procedimento restaurativo, todos os representantes da comunidade que se fizerem presentes e que tenham sofrido, direta ou indiretamente, os efeitos dos atos e fatos danosos sob apreciação;

VI – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;

VII – incentivar as partes a promover as adequações e os encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto no comunitário;

VIII – certificar os atos ocorridos na sessão restaurativa, observando os princípios da confidencialidade e do sigilo;

IX – redigir o termo restaurativo conforme estrutura própria da metodologia de justiça restaurativa, submetendo-o à homologação do juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud), ou atestar, sucintamente, a impossibilidade de sua realização;

X – seguir as orientações do juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud).

Seção III Das vedações

Art. 18. É vedado ao facilitador de justiça restaurativa:

- I – impor decisão, externar suas opiniões sobre eventuais futuras decisões do juiz federal da causa, julgar, aconselhar, diagnosticar ou ser parcial durante o procedimento restaurativo;
- II – prestar testemunho em juízo acerca de informações obtidas nas sessões restaurativas;
- III – relatar, sem motivação legal, a qualquer autoridade do sistema de justiça e a advogados que não tenham participado da sessão o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos procedimentos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do [Código Penal](#), salvo quanto à prática ou informação de ato tipificado como crime;
- IV – prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processos sob sua condução.

§1º Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta inadequada do facilitador poderá representar ao Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures) ou ao juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud), para adoção das providências cabíveis.

§2º O facilitador de justiça restaurativa está sujeito aos impedimentos previstos no art. 9º da [Resolução Presi 31/2015](#) e às hipóteses de impedimento e suspeição previstas no [Código de Processo Civil](#) e no [Código de Processo Penal](#).

§3º O facilitador de justiça restaurativa ficará impedido de exercer a advocacia na Justiça Federal, na seção ou subseção judiciária em que desempenha suas funções, sob pena de desligamento imediato.

Seção IV **Dos procedimentos de disciplina, da inscrição e do desligamento**

Art. 19. Os facilitadores de justiça restaurativa, no desempenho de suas atribuições, estão sujeitos às normas de conduta estabelecidas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído pelo CNJ ([Resolução 125/2010](#), Anexo III), assinando, no início do exercício, termo de adesão e compromisso de se submeter às orientações do juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud).

Art. 20. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o facilitador de justiça restaurativa deverá informar essa condição ao responsável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações emergenciais, para que seja providenciada sua substituição.

Parágrafo único. Identificada situação emergencial de impossibilidade para o exercício da função de facilitador, será dispensado o prazo mínimo de antecedência previsto no *caput* deste artigo para informar tal condição ao responsável.

Art. 21. O desligamento da função pode ocorrer a pedido do facilitador de justiça restaurativa ou por indicação do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud) ou do Serviço de Conciliação (Secon) a que estiver vinculado.

§ 1º Será desligado compulsoriamente da função o facilitador que:

- I – deixar de atuar por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa;
- II – ausentar-se por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas, injustificadamente, de sessões restaurativas previamente assumidas;
- III – descumprir os princípios e as regras estabelecidos no código de ética a que se refere o art. 19 desta Resolução;
- IV – for condenado definitivamente em processo criminal.

§ 2º O facilitador excluído, a pedido ou compulsoriamente, por qualquer motivo, mediante portaria, somente poderá voltar a exercer idênticas atividades após aprovação em nova seleção pública, observadas as demais circunstâncias objetivas e subjetivas fixadas nesta Resolução.

§ 3º A remoção ou a transferência de facilitadores de justiça restaurativa pode ocorrer a pedido do interessado, com a concordância dos juízes envolvidos.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SUB-ROGADA

Art. 22. Compreende-se como participação sub-rogada:

I – a atuação de pessoa não envolvida diretamente com o fato danoso que tenha vivido situação semelhante como vítima ou ofensor;

II – a atuação de pessoa que, com seu conhecimento profissional, técnico ou acadêmico, possa apoiar o procedimento restaurativo na defesa do bem jurídico afetado pelo fato danoso;

Parágrafo único. A participação sub-rogada visa contribuir com a amplitude da autorresponsabilização e reparação dos danos causados, prevenindo a revitimização ou a reincidência;

Art. 23. O participante sub-rogado será escolhido, preferencialmente, entre aqueles cadastrados pelos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR) e que possuam formação em justiça restaurativa.

CAPÍTULO VII DAS PRÁTICAS E DOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS

Art. 24. Observados os princípios definidos na Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça ([Resolução CNJ 225/2016](#)), serão aplicados os métodos e as técnicas de justiça restaurativa aos processos que se submeterem ao acordo de não persecução penal (art. 28-A da [Lei 13.964/2019](#)), à transação penal (art. 76 da [Lei 9.099/1995](#)), à suspensão condicional do processo (art. 89 da [Lei 9.099/1995](#)) e à suspensão condicional da pena (art. 77 do [Código Penal](#)).

§ 1º Como métodos e técnicas de justiça restaurativa poderão ser utilizados, entre outros, o processo circular, o círculo restaurativo, a conferência de grupo familiar e a mediação ou conferência vítima-ofensor.

§ 2º Os métodos e as técnicas de justiça restaurativa, a critério do juiz natural do processo, poderão ser aplicados a quaisquer ações cíveis e criminais.

Art. 25. O procedimento restaurativo será conduzido por facilitadores de justiça restaurativa integrantes dos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR), que atuarão em equipe multidisciplinar, com foco na humanização, autorresponsabilização, reeducação e ressocialização dos investigados, acusados ou apenados, e atenderá ao disposto nos seguintes incisos:

I – o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da sessão;

II – o entendimento das causas que contribuíram para o conflito;

III – as consequências que o conflito gerou e ainda poderá gerar;

IV – o valor social da norma violada pelo conflito;

V – a aplicação dos métodos e das técnicas apropriados, com o objetivo de permitir e fomentar o desenvolvimento do diálogo construtivo entre os envolvidos.

Art. 26. O procedimento restaurativo visa conferir maior efetividade ao processo e à aplicação e fiscalização das medidas penais fixadas, definitivamente ou em sede de medida cautelar, possibilitando a construção de soluções mais adequadas ao caso concreto e consentâneas com a realidade de cada agente envolvido no evento danoso.

Art. 27. Nas sessões restaurativas prévias buscar-se-á a adequada abordagem do investigado, acusado ou apenado, a quem serão prestados esclarecimentos acerca da situação fática em que está inserido, por meio do diálogo, com vistas à responsabilização e assunção da autoria dos fatos sob investigação.

Parágrafo único. É vedado aos membros da equipe multidisciplinar fornecer qualquer espécie de aconselhamento jurídico nas sessões restaurativas prévias ou em qualquer fase do procedimento restaurativo.

Art. 28. Submetido o caso ao acordo de não persecução penal, a critério do Ministério Público Federal, este poderá ser distribuído como reclamação pré-processual e remetido diretamente ao Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR) para a realização da sessão restaurativa prévia.

Parágrafo único. Optando o Ministério Público Federal pela distribuição do processo a uma das varas criminais, com pedido de realização de audiência para acordo de não persecução penal, o feito será remetido ao Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR), após designação da audiência prévia e intimação das partes, com nomeação de defensor dativo, na ausência de advogado constituído.

Art. 29. Recebido o processo no Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR), serão definidos os facilitadores de justiça restaurativa, que poderão realizar mais de uma sessão prévia, observadas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 30. As sessões restaurativas prévias serão conduzidas por, no mínimo, dois facilitadores, sendo um deles, preferencialmente, psicólogo ou assistente social.

Art. 31. Nas sessões restaurativas prévias é imprescindível a presença de advogado, constituído ou nomeado pela vara, pelo Centro Judiciário de Conciliação (Cejud) ou pelo Serviço de Conciliação (Secon) para o ato.

Parágrafo único. O juiz e o representante do Ministério Público Federal não participarão das sessões restaurativas prévias.

Art. 32. Não localizada ou não comparecendo nenhuma das partes, os autos serão devolvidos à vara de origem ou ao Ministério Público Federal para regular processamento.

Art. 33. Distribuído o processo, a secretaria da vara fixará data para a realização da primeira sessão prévia e providenciará a intimação das partes e a nomeação de defensor dativo, se o caso o requerer.

Art. 34. Encerrado o procedimento restaurativo com a elaboração de parecer multidisciplinar, os autos serão devolvidos à vara de origem ou ao Ministério Público Federal, em caso de acordo de não persecução penal distribuído como reclamação pré-processual.

Parágrafo único. Do parecer restaurativo final não poderá constar qualquer informação atinente às tratativas e ao diálogo ali estabelecido, salvo se expressamente autorizado pelas partes e por seus advogados.

Art. 35. Recebido o processo na vara de origem com o parecer restaurativo, o juiz poderá devolvê-lo para novas diligências ou remetê-lo ao Ministério Público Federal para análise.

Art. 36. Identificada a desnecessidade de realização de novas diligências pelo Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR), será designada audiência de homologação do acordo de não persecução penal.

Art. 37. Na audiência de homologação do acordo de não persecução penal, que contará sempre com a presença do juiz, do Ministério Público Federal e do investigado e seu defensor, serão feitos os ajustes que o caso demandar.

Art. 38. No caso de acordo de não persecução penal distribuído como reclamação pré-processual, devolvidos os autos pelo Ministério Público Federal ao Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR) e inexistindo ressalvas ao parecer multidisciplinar, será realizada a audiência a que se refere o art. 36 desta Resolução pelo juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud).

Art. 39. Aplicar-se-á o procedimento restaurativo inclusive às cartas precatórias cíveis ou criminais, a critério do juiz a quem couber sua apreciação.

Art. 40. É vedada a gravação das sessões restaurativas prévias, por qualquer meio audiovisual, salvo se expressamente autorizado pelas partes e por seus advogados.

Parágrafo único. Com a anuência das partes, as sessões restaurativas prévias poderão contar com a presença de observadores, cujos dados pessoais deverão ser previamente informados ao Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR).

Art. 41. O procedimento restaurativo deverá se encerrar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo no Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR), prorrogáveis mediante despacho fundamentado do juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud).

CAPÍTULO VIII

DO ENFOQUE RESTAURATIVO NAS ALTERNATIVAS PENAIS SUBSTITUTIVAS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 42. Nos termos do art. 1º da [Resolução CNJ 288/2019](#) e do art. 1º, § 2º, VI, desta Resolução, fica criada a política institucional de promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

Art. 43. Os procedimentos da Justiça Restaurativa de que trata esta Resolução aplicam-se igualmente aos processos cíveis.

Art. 44. A promoção da aplicação de alternativas penais terá por finalidade o disposto no art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DOS MEIOS DE COOPERAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 45. O Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon), por meio dos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR), fica autorizado a firmar instrumentos de cooperação com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal e demais instituições, públicas ou privadas, bem como com a sociedade civil organizada, para a estruturação dos serviços de acompanhamento das alternativas penais.

§ 1º As redes de cooperação e garantias visam contribuir para a efetividade da aplicação e execução das medidas alternativas, bem como possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso.

§ 2º Firmado diretamente pelo Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR), o termo de cooperação será comunicado ao Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures) para monitoramento da evolução desse procedimento e eventual disseminação como boas práticas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 46. Caberá aos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR) instituir serviço de acompanhamento de penas e medidas alternativas, com profissionais voluntários, do próprio quadro de servidores ou cedidos por entidades públicas ou privadas, nas seções e subseções judiciárias em que não houver, para tal fim, serviços estruturados no âmbito do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, ou na sociedade civil organizada.

§ 1º O serviço de acompanhamento de penas e medidas alternativas será responsável por buscar a formação de amplas redes de parcerias e atendimentos para promover o cumprimento das alternativas penais e a inclusão social dos egressos, durante todo o procedimento restaurativo.

§ 2º O serviço de acompanhamento de penas e medidas alternativas deverá promover diretamente ou fomentar a realização de grupos reflexivos voltados à responsabilização de agressores, conforme previsto na [Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), assim como outros projetos temáticos adequados às respectivas penas ou medidas aplicadas.

§ 3º Deverá ser garantido, por meio do serviço de acompanhamento de penas e medidas alternativas, o acesso dos cumpridores a serviços e políticas públicas de proteção social, inclusive de atenção médica e psicossocial eventualmente necessárias, observados o art. 4º da [Lei 10.216, de 6 de abril de 2001](#) e o art. 319, VII, do [Decreto-lei 3.689/1941](#) (Código de Processo Penal).

§ 4º A organização do serviço a que se refere o *caput* deverá atentar para a uniformização das ações de aplicação e acompanhamento das medidas, visando à consolidação de um Sistema Nacional de Alternativas Penais, respeitadas as particularidades locais.

Art. 47. O Tribunal e as seções e subseções judiciárias elaborarão, em cooperação com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das alternativas penais, asseguradas a interdisciplinaridade, a interinstitucionalidade e o respeito às especificidades de saberes dos diferentes atores envolvidos, especialmente quanto à definição das medidas e das instituições mais adequadas para o cumprimento das alternativas penais.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 48. O Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures) acompanhará o desenvolvimento e a execução dos procedimentos de justiça restaurativa, prestando suporte e auxílio para que não se afastem dos princípios básicos da Justiça Restaurativa definidos na [Resolução CNJ 225/2016](#) e nesta Resolução.

Parágrafo único. A requisição de informações e a sua consolidação em bancos de dados específicos relativamente ao desenvolvimento e à execução dos procedimentos de justiça restaurativa serão disciplinadas em ato próprio.

Art. 49. O Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures) enviará à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das suas atividades e daquelas desenvolvidas nos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR) ao longo do ano anterior.

Parágrafo único. O Tribunal, por meio do SistCon, enviará relatório semestral, em junho e dezembro de cada ano, ao Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça, para informar sobre as atividades relativas à Justiça Restaurativa desenvolvidas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em razão do previsto no parágrafo único do art. 28-A da Resolução CNJ 225/2016.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. O Tribunal disponibilizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, estrutura administrativa compatível com as atribuições e atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures).

Art. 51. As seções e subseções judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região, sem prejuízo das suas atividades, observado o disposto no art. 8º desta Resolução, têm autonomia para estruturação física e de pessoal dos seus respectivos Núcleos de Prática Restaurativas (NPR), observados os parâmetros da [Resolução Presi 24, de 7 de agosto de 2015](#).

Art. 52. Ficam mantidas as estruturas físicas e de pessoal disponibilizadas aos Núcleos de Práticas Restaurativas (NPR) já em funcionamento no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região até ulterior deliberação do Tribunal.

Art. 53. Até que sobrevenha sistema informatizado específico, as informações sobre aplicação e execução das alternativas penais a que se refere o art. 8º da [Resolução CNJ 288/2019](#) serão mantidas e atualizadas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentado pela [Resolução CNJ 280, de 9 de abril de 2019](#).

Art. 54. O Tribunal disponibilizará, anualmente, dotação orçamentária ao Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon), em rubrica própria e específica, para custear as atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures).

Art. 55. A [Resolução Presi 31/2015](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º-A. O juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud), por deliberação do Tribunal, poderá ter jurisdição exclusiva ou atuar com jurisdição limitada na vara à qual esteja vinculado.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 24/05/2021, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
13023206 e o código CRC **91617F2D**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0017294-92.2019.4.01.8000

13023206v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 171/2021

Adota critérios socioambientais para a classificação de bens a serem adquiridos como sustentáveis no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0002517-05.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 201, de 3 de março de 2015](#), que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) a Resolução Presi 4 de 15 de fevereiro de 2016 (11007573), que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região;

c) a necessidade de adoção de critérios de sustentabilidade para a classificação de bens a serem adquiridos como sustentáveis para toda a Justiça Federal da 1ª Região;

d) que a [Portaria Presi 10721632, de 5 de agosto de 2020](#) (10721632) adotou os critérios socioambientais constantes do [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#) da Advocacia-Geral da União para a classificação de bens a serem adquiridos como sustentáveis pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até que houvesse regulamentação por parte do Conselho da Justiça Federal ou do Conselho Nacional de Justiça;

e) a instituição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela [Portaria Secretaria-Geral 323, de 14 de agosto de 2020](#);

f) a consulta realizada a todas as seções judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º ADOTAR os critérios socioambientais constantes do [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos](#), do Conselho da Justiça Federal, nas contratações de bens e serviços e para a classificação de bens a serem adquiridos como sustentáveis no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização subsidiária do [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#) da Advocacia-Geral da União, bem como de documentos similares expedidos por outros órgãos públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria Presi 10721632, de 5 de agosto de 2020](#) (10721632).

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 24/05/2021, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13023913** e o código CRC **FA6E0A97**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0002517-05.2019.4.01.8000

13023913v2